

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos	17/2022	PE PMBJ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Pág.	02
Licitações e Contratos	06/2022	PE FMS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Pág.	04

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

Licitações e Contratos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2022

Aos 09 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim - Centro - Bom Jesus - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2022 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR, COM O SERVIÇO INCLUSO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS –PB PARA MANTER AS ATIVIDADES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS –PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - CNPJ nº 08.923.989/0001-17.

VENCEDOR: LUZIA DE AQUINO FERREIRA

CNPJ: 00.198.693/0001-79

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PNEU 175/70/13	ECOIRIS	UNID	12	495,00	5.940,00
2	PNEU 175/70/14	DUNLOP	UNID	30	545,00	16.350,00
3	PNEU 205/70/15	FALKEN	UNID	16	1.240,00	19.840,00
4	PNEU 235/70/16	FARROAD	UNID	16	1.190,00	19.040,00
5	PNEU 165/70/14	JK	UNID	30	495,00	14.850,00
6	PNEU 175/65/14	SUMITOMO	UNID	30	495,00	14.850,00
7	PNEU 185/65/14	SUMITOMO	UNID	20	545,00	10.900,00
8	PNEU 175/75/13	WESTLAKE	UNID	14	495,00	6.930,00
9	PNEU 700X16	PIRELLI	UNID	12	945,00	11.340,00
10	PNEU 750X16	PIRELLI	UNID	30	1.190,00	35.700,00
11	PNEU 900X20	PIRELLI	UNID	30	2.095,00	62.850,00
12	PNEU 1.000X20 COMUM	PIRELLI	UNID	30	2.699,00	80.970,00
13	PNEU 1.000X20 RADIAL	PIRELLI	UNID	30	4.495,00	134.850,00

14	PNEU 275/80/22.5	SPEEDMAX	UNID	30	3.398,00	101.940,00
15	PNEU 215/75/17.5	MAGNUM	UNID	40	1.895,00	75.800,00
16	PNEU 235/75/17.5	AEOLUS	UNID	20	1.995,00	39.900,00
17	PNEU 265/70/16	FIRESTONE	UNID	12	1.495,00	17.940,00
18	PNEU 245/70/16	FARROAD	UNID	12	1.498,00	17.976,00
19	PNEU 295/80/22.5	SPEEDMAX	UNID	12	3.695,00	44.340,00
20	PNEU 18.4-30	PIRELLI	UNID	8	5.998,00	47.984,00
21	PNEU 18.4-34	PIRELLI	UNID	8	6.795,00	54.360,00
22	PNEU 1.400X24	ROADGUIDER	UNID	24	4.998,00	119.952,00
23	PNEU 12.5/80-18	JK	UNID	16	3.795,00	60.720,00
24	PNEU 19.5-24	JK	UNID	16	6.796,00	108.736,00
25	PNEU 17.5-25	AEOLUS	UNID	12	5.985,00	71.820,00
26	PNEU 12.4-24	SPEEDMAX	UNID	12	2.795,00	33.540,00
27	CAMARA DE AR ARO 14	MAGNUM	UNID	12	85,00	1.020,00
28	CAMARA DE AR 750X16	MAGNUM	UNID	20	199,00	3.980,00
29	CAMARA DE AR 900X20	MAGNUM	UNID	20	248,00	4.960,00
30	CAMARA DE AR 1.000X20	MAGNUM	UNID	20	297,00	5.940,00
31	CAMARA DE AR 1.400X24	MAGNUM	UNID	12	675,00	8.100,00
32	CAMARA DE AR 12.5/80-18	MAGNUM	UNID	8	348,00	2.784,00
33	CAMARA DE AR 17.5-25	MAGNUM	UNID	8	675,00	5.400,00
34	CAMARA DE AR 19.5-24	MAGNUM	UNID	8	675,00	5.400,00
35	PROTETOR ARO 16	ABC	UNID	30	148,00	4.440,00
36	PROTETOR ARO 20	ABC	UNID	40	248,00	9.920,00
37	PROTETOR ARO 24	ABC	UNID	6	295,00	1.770,00
38	PROTETOR ARO 25	ABC	UNID	6	415,00	2.490,00
39	PNEU 225/55/18	BRIDGESTONE	UNID	12	1.495,00	17.940,00
TOTAL						1.303.562,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bom Jesus firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LUZIA DE AQUINO FERREIRA.

00.198.693/0001-79

Valor: R\$ 1.303.562,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Bom Jesus - PB, 09 de janeiro de 2023

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA - Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2022

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Estado da Paraíba, localizada na Rua Firmino Tomaz - Centro - Bom Jesus - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2022 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CAMARAS DE AR, COM O SERVIÇO INCLUSO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS –PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS - CNPJ nº 11.856.862/0001-37.

VENCEDOR: LUZIA DE AQUINO FERREIRA						
CNPJ: 00.198.693/0001-79						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Pneu 175/70/14	DUNLOP	unid	32	549,00	17.568,00
2	Pneu 185/65/15	MAGNUM	unid	18	648,00	11.664,00

3	Pneus 205/75/16	FALKEN	unid	24	1.398,00	33.552,00
4	Pneus 185/70/14	SUMITOMO	unid	12	645,00	7.740,00
5	Pneus 205/70/15	PIRELLI	unid	18	1.248,00	22.464,00
6	Câmara de ar para aro 14	MAGNUM	unid	8	85,00	680,00
7	Câmara de ar para aro 15	MAGNUM	unid	8	199,00	1.592,00
8	Câmara de ar para aro 16	MAGNUM	unid	8	199,00	1.592,00
9	Pneu 195/75/16	HIFLY	unid	12	649,00	7.788,00
10	Pneu 225/75/16	XBRI	unid	24	1.685,00	40.440,00
11	Pneu 205/60/16	PIRELLI	unid	24	1.096,00	26.304,00
12	Pneu 175/65/14	SUMITOMO	unid	24	498,00	11.952,00
13	Pneu 165/70/14	DUNLOP	unid	24	579,00	13.896,00
TOTAL						197.232,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00006/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LUZIA DE AQUINO FERREIRA.

00.198.693/0001-79

Valor: R\$ 197.232,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras.

Bom Jesus - PB, 10 de janeiro de 2023

MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO DE AQUINO - Gestora